



Prefeitura de
Imaruí
Cuidando da *nossa gente*

Secretaria Municipal de
Assistência Social

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

Processo Administrativo FMAS nº 002/2026

Regência: Decreto Municipal nº 119/2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, n. 109, Centro, Imaruá, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruá, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruá - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruá-SC, 22 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://imarui.eciga.consortocioga.gov.br/#/documento/7e0840ea-5120-4aab-8dcc-abc3a65d1096>.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social, sediado na Rua José Inácio da Rocha, n. 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.821/0001-53, torna público que o Município de Imaruá/Secretaria de Assistência Social, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 119/2023 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das Propostas

Até as 8 horas do dia 10/08/2026

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Sessão Pública

Início às 8h01min do dia 10/08/2026

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de auxiliar de serviço gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Imaruá/SC, de acordo com os estudos, termo de referência, edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante,



não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, na declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, na declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item e total do item em moeda nacional;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD- Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido



processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.** empresas brasileiras;
- 6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, devendo encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao pregoeiro o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);

8.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) já executado(s);

8.1.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;

8.1.4.1.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra o Sr. pregoeiro, poderá promover



diligências com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada da proponente (conforme modelo constante do Anexo IV).

8.2. É permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no item 8.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. O contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no diário oficial dos municípios.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

9.6. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente, bem como no termo de referência que é parte integrante deste edital.

9.7. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes e cargos na minuta do contrato ou termo equivalente (anexo V), os quais permanecerão na formalização do instrumento, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.



9.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9.8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua



decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.imarui.sc.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DEESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br.

15.11. Integram este atoconvocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preço.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.



Prefeitura de
Imaruí
Cuidando da *nossa gente*

Secretaria Municipal de
Assistência Social

Imaruí-SC, 22 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR

Secretária de Assistência Social

Assinado eletronicamente por LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://imarui.eciga.consorticiociga.gov.br/#/documento/7e0840ea-5120-4aab-8dcc-abc3a65d1096>.



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC

Setor requisitante: Secretaria de Assistência Social

2. Descrição de necessidade

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Imaruá enfrenta o desafio de garantir a adequada manutenção, conservação e higienização de suas unidades, essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade à população. A crescente demanda por atendimentos e a diversidade de atividades executadas nas dependências dessas unidades tornam imprescindível o ambiente limpo, seguro e funcional, contribuindo para o bem-estar tanto dos usuários quanto dos servidores. Ambientes inadequadamente conservados podem impactar negativamente a prestação dos serviços socioassistenciais, gerando desconforto, riscos à saúde e comprometendo a imagem institucional junto à comunidade.

Atualmente, verifica-se dificuldade em manter de forma contínua e eficiente as condições necessárias de limpeza e organização, seja pela limitação do quadro próprio de servidores, seja pela necessidade de especialização e dedicação exclusiva às atividades gerais de manutenção. Essa situação pode ocasionar a sobrecarga de servidores administrativos, que acabam acumulando funções não diretamente relacionadas às suas atribuições, prejudicando a eficiência das ações finalísticas da Secretaria.

Além disso, a ausência de um serviço qualificado de apoio para higiene e conservação pode comprometer o cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente relevantes diante das demandas decorrentes de emergências em saúde pública, como as provocadas pela pandemia de COVID-19. Tal risco afeta não apenas a saúde pública, mas também pode gerar custos adicionais para o Município, seja por eventuais paralisações no atendimento ou necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade.

Diante desse contexto, a carência de uma estrutura permanente, organizada e devidamente dimensionada para atender às necessidades das diferentes unidades ligadas à Assistência Social evidencia um problema de interesse público. Garantir ambientes salubres e adequadamente mantidos é condição fundamental tanto para a efetividade das políticas públicas quanto para assegurar o direito dos cidadãos a serviços essenciais prestados em condições dignas e seguras.

Considerando a natureza comum dos serviços pretendidos, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da modalidade mais adequada para a contratação de serviços comuns com



dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo maior eficiência, celeridade e economicidade ao processo licitatório.

3. Requisitos da contratação

Considerando o cenário apresentado, conclui-se que a solução mais eficaz consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, focada na manutenção, conservação e higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá. O objetivo é garantir ambientes limpos, seguros e adequados, otimizando a prestação dos serviços públicos e atendendo aos interesses da coletividade.

Os requisitos para a contratação incluem:

- Prestação contínua dos serviços, assegurando que a higienização, a conservação e a manutenção sejam realizadas de modo regular, sem interrupções, em todas as dependências indicadas pela Secretaria;
- Disponibilização de equipe devidamente uniformizada e identificada, composta por profissionais capacitados, com dedicação exclusiva, obedecendo à legislação vigente de saúde, segurança e relações trabalhistas;
- Atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, observando frequência e métodos eficazes de limpeza, conservação e organização dos espaços, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade;
- Cumprimento rigoroso dos protocolos sanitários, especialmente daqueles relacionados à prevenção de doenças e à promoção da saúde pública;
- Observância dos prazos e horários definidos contratualmente para execução dos serviços, bem como flexibilidade para suprir eventuais necessidades emergenciais ou extraordinárias;
- Adoção de práticas e critérios de sustentabilidade, tais como uso racional de água e energia, destinação adequada de resíduos sólidos e, sempre que possível, a utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis;
- Execução dos serviços em todos os locais de entrega determinados pela Secretaria, abrangendo unidades centralizadas e descentralizadas conforme demanda;
- Natureza continuada dos serviços, justificada pela necessidade permanente e recorrente de limpeza e conservação, visando prevenir riscos e garantir o funcionamento regular das atividades socioassistenciais.
- Cumprimento integral dos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e técnicos.

Os requisitos definitivos e detalhados constarão do Termo de Referência a ser elaborado, contendo todas as especificações necessárias para assegurar que a contratação



atinja plenamente os objetivos propostos e atenda ao interesse público.

4. Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de manutenção, conservação e higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí.

Foram avaliadas três principais alternativas: execução direta pela Administração através de provimento de cargos efetivos ou contratações temporárias; contratação de empresa especializada em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; e contratação por demanda ou execução eventual dos serviços.

A execução direta mostrou-se inviável diante das restrições orçamentárias, da carência de vagas para servidores e da rigidez administrativa para composição e reposição do quadro de pessoal, implicando ainda maior onerosidade e complexidade na gestão de recursos humanos por parte do Município. Já a contratação por demanda não supre a necessidade de continuidade e rotina dos serviços essenciais à salubridade, organização e funcionamento das unidades socioassistenciais.

A alternativa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados se destacou como a mais adequada do ponto de vista técnico e econômico. Tecnicamente, essa solução possibilita a manutenção permanente de profissionais qualificados, substituição imediata em casos de ausências, otimização das rotinas de limpeza, conservação e higienização, e melhor padronização da execução dos serviços. Ainda, permite que a Administração concentre esforços nas atividades finalísticas, minimizando a sobrecarga dos servidores concursados e garantindo o cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente relevantes em contextos de atenção à saúde coletiva.

Economicamente, a terceirização reduz encargos administrativos e trabalhistas diretos, evita a necessidade de criação de cargos efetivos e viabiliza a economia de escala proporcionada por empresas especializadas, além de atribuir a responsabilidade de gestão da equipe diretamente à contratada. O processo licitatório garante a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e a transparência, em conformidade com os princípios do interesse público, economicidade e eficiência.

Assim, a opção pela contratação de empresa especializada para serviços gerais com dedicação exclusiva de mão de obra atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imaruí, proporcionando ambientes salubres, seguros e adequados à prestação de serviços essenciais à população.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na implementação de um serviço especializado e contínuo,



executado por empresa contratada mediante licitação pública, responsável por toda a rotina de manutenção, higienização e conservação dos ambientes das unidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Imaruá. Essa estrutura proporcionará a disponibilização de profissionais com dedicação exclusiva, devidamente treinados, uniformizados e equipados, cujas atividades serão ajustadas conforme características físicas e demandas específicas de cada localidade, garantindo ambientes salubres e aderentes às normas sanitárias e de segurança.

O dimensionamento dos postos será definido com base em critérios técnicos que considerem área, fluxo de usuários e atividades, buscando eficiência operacional e prevenção de sobrecarga dos quadros administrativos próprios. A empresa contratada se responsabilizará integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecendo também todos os materiais consumíveis, equipamentos, EPIs e uniformes necessários, sem ônus adicional para o Município.

O modelo adotado viabiliza o foco dos servidores em funções-fim, evitando o desvio de atividades e promovendo melhor alocação de recursos humanos da Administração. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas com apoio de instrumentos de monitoramento de desempenho, permitindo avaliações periódicas e garantindo a qualidade e a continuidade do serviço, inclusive mediante substituições rápidas de funcionários em ausências justificadas.

Justifica-se técnica e economicamente a opção por terceirização pela necessidade de especialização, flexibilidade de gerenciamento de equipe, absorção de obrigações legais e garantia de atendimento ininterrupto, atributos inviáveis de maneira eficiente por meio de contratação direta.

O contrato, de natureza continuada, pode ser prorrogado conforme legislação, o que dá segurança institucional ao planejamento das políticas públicas. A solução contempla ainda a adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental e controle de resíduos, assim como o respeito à Convenção Coletiva de Trabalho, com mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas para a Administração.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto mensalmente
1	Prestação de serviços continuados de auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 3.810,94	12	R\$ 7.621,88

Preço global da contratação: **R\$91.462,56 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

7. Parcelamento do objeto



No presente caso, a contratação dos serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção, conservação e higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá será realizada em lote único, considerando-se o objeto como não divisível.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de garantir a unidade e a integração dos serviços prestados, tanto em termos técnicos quanto de gerenciamento, visto que a fragmentação em múltiplos contratos poderia comprometer a padronização, a eficácia das rotinas de trabalho e o adimplemento global do contrato.

Ademais, a centralização da execução em uma única empresa favorece o controle e o acompanhamento das atividades, facilitando a identificação de eventuais problemas, a apuração de suas causas e a responsabilização pelos resultados, o que se traduz em maior eficiência para a Administração Pública.

Ainda, a adoção do lote único se baseia no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando o objeto a ser contratado constitui sistema único e integrado, situação em que sua fragmentação pode representar risco à execução satisfatória do conjunto do objeto.

Portanto, a contratação integrada se mostra a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, evitando riscos operacionais e assegurando a completa execução dos serviços em conformidade com as especificidades, volume e complexidade do projeto, além de promover maior eficiência na fiscalização e gestão contratual.

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e das externalidades envolvidas na contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá, verifica-se que a natureza do objeto é específica e autônoma, não havendo contratos em andamento ou previstos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá – SC que possam ser afetados, condicionados ou influenciados pela presente contratação.

Ressalte-se que tais serviços não se entrelaçam com outras contratações de fornecimento de bens ou de execução de atividades de natureza diversa, tampouco dependem de insumos ou integrações oriundas de processos licitatórios correlatos, o que assegura a ausência de interdependência e de correlação. Dessa forma, a contratação pretendida ocorre de maneira isolada, sem prejuízo ou impacto sobre eventuais contratos existentes, estando a prestação de serviços devidamente delimitada e restrita aos objetivos ora definidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.



9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A ausência de previsão da contratação referente à “Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá” no Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela inexistência de Plano de Contratações Anual no âmbito deste órgão/entidade. Isso se deu em razão de o órgão responsável não ter elaborado, até o momento, o referido Plano de Contratações Anual, em conformidade com as normativas vigentes.

Dessa forma, tendo em vista que não houve a elaboração ou formalização do Plano de Contratações Anual no exercício correspondente, a contratação pretendida não pôde ser previamente prevista ou registrada nesse instrumento de planejamento, fato devidamente considerado e justificado neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, contudo, que tal ausência não prejudica a análise da demanda e nem a instrução do procedimento para a contratação, estando o processo fundamentado na necessidade atual dos serviços essenciais para o funcionamento regular das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, representa uma importante estratégia do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC para promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, a medida visa reduzir gastos indiretos relacionados à contratação de pessoal, encargos trabalhistas, treinamentos e aquisição de materiais, uma vez que tais custos passam a ser absorvidos pela empresa contratada. Além disso, a adoção deste modelo de prestação de serviços permite maior flexibilidade na gestão dos recursos financeiros, facilitando o controle, a supervisão e o planejamento orçamentário, evitando custos extras com contratações emergenciais ou improvisadas frente à ausência de pessoal capacitado.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação de equipe especializada e dedicada exclusivamente à manutenção, conservação e higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará benefícios como a liberação dos servidores efetivos para que possam concentrar esforços nas atividades finalísticas, otimizando assim a prestação dos serviços socioassistenciais.

A empresa contratada, ao assumir essa atribuição, garantirá a execução contínua das rotinas de limpeza, conservação e manutenção, promovendo ambientes salubres, seguros e apropriados tanto aos usuários quanto aos servidores. Isso se traduz também em maior



cuidado e conservação do patrimônio público, prevenindo desgastes e prolongando a vida útil dos equipamentos e das instalações das unidades.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Redução dos custos operacionais com seleção, treinamento e gestão de pessoal de apoio;
- Otimização dos recursos humanos, liberando servidores administrativos para atuação em suas atribuições principais;
- Melhor aproveitamento dos materiais e insumos de limpeza, com uso supervisionado e padronizado pela empresa contratada;
- Cumprimento eficiente dos protocolos sanitários e de biossegurança, reduzindo riscos de saúde pública e evitando possíveis paralisações de atendimento;
- Padronização e melhoria contínua nos processos de manutenção e higienização, refletindo em um ambiente mais acolhedor e seguro;
- Conservação do patrimônio público, evitando gastos futuros com reparos corretivos emergenciais;
- Maior transparência e controle dos gastos públicos, através de contratos formalizados e critérios de avaliação definidos.

Em síntese, a iniciativa fortalece o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo o uso eficiente dos recursos disponíveis e assegurando condições adequadas e dignas para servidores e usuários das unidades socioassistenciais.

11. Providências prévias a serem adotadas

Antes da celebração do contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá - SC deverá adotar diversas providências essenciais para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

Inicialmente, será necessária a elaboração de um Termo de Referência detalhado, que contemple com precisão o objeto, as jornadas, os locais de execução, as responsabilidades da contratada e do órgão, além dos critérios de medição, fiscalização e pagamento dos serviços. Além disso, a Administração deverá realizar pesquisa de preços nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, buscando estimar o valor da contratação com base em preços praticados no mercado, de modo a assegurar a compatibilidade e a economicidade do processo.

A verificação da disponibilidade orçamentária, com a consequente emissão de reserva de dotação, é outra etapa imprescindível para garantir respaldo financeiro à contratação. Também deverão ser designados formalmente os fiscais do contrato e o gestor contratual, responsáveis pela fiscalização da execução e pelo cumprimento das obrigações contratadas.



Importante ainda a definição clara das unidades de execução dos serviços, especificando características, quantidades e jornadas de trabalho, bem como a elaboração da matriz de riscos, se cabível, e a delimitação dos critérios de habilitação e qualificação técnica das empresas participantes, considerando os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e fiscais adequados ao objeto.

Ademais, o órgão deverá estabelecer mecanismos de fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, mediante exigência periódica de documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações por parte da contratada.

Cumprе ressaltar que, por se tratar de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, não são exigidas adequações físicas nas instalações, tampouco aquisição prévia de equipamentos ou treinamentos extraordinários dos fiscais, salvo situações específicas das unidades envolvidas. Dessa forma, as providências apresentadas atendem integralmente ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas indicadas pelos Tribunais de Contas.

12. Possíveis impactos ambientais

Neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à execução de atividades de manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá. Ressalta-se que tais serviços se caracterizam pela sua natureza rotineira e pelo uso de materiais e métodos comumente empregados em ambientes institucionais, cuja manipulação e descarte já se encontram regulamentados e são de domínio técnico das empresas especializadas no segmento.

Adicionalmente, destaca-se que eventuais resíduos sólidos ou líquidos gerados em decorrência das atividades de limpeza e conservação são, em sua maioria, de natureza comum, passíveis de gerenciamento e descarte conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, não havendo previsão de geração de resíduos perigosos ou poluentes em escala significativa.

Assim, entende-se que os potenciais impactos ambientais associados à contratação são irrelevantes ou inexistentes, uma vez que o tratamento ordinário desses resíduos já constitui prática consolidada e obrigatória às empresas do ramo, e a execução dessas tarefas sob responsabilidade de empresa especializada assegura a observância dos protocolos de segurança e sustentabilidade ambiental.

Portanto, diante do exposto, não se identificam riscos ou impactos ambientais consideráveis relacionados à contratação pretendida, sendo suficiente o tratamento ordinário já realizado pelo particular contratado para garantir a adequada proteção do meio ambiente. Recomenda-se apenas a manutenção das boas práticas de manejo e descarte de resíduos, conforme exigido pela legislação, de modo a assegurar a continuidade da adequação ambiental das atividades propostas.



13. Conclusão

Diante da análise conduzida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à execução de atividades de manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá, mostra-se medida adequada e necessária para o atendimento pleno das demandas institucionais.

Considerando-se os benefícios operacionais, a regularidade dos serviços e a otimização dos recursos, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por se revelar compatível com a necessidade identificada e alinhada aos objetivos pretendidos pela Administração.

(assinado digitalmente)

Ludmilla Marques da Rosa Clezar

Secretária de Assistência Social



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais de Contratação

1.1 Contratação de serviços contínuos de auxiliar de serviços gerais para manutenção, conservação e higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de limpeza e conservação, visando prevenir riscos e garantir o funcionamento regular das atividades socioassistenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Imaruí enfrenta o desafio de garantir a adequada manutenção, conservação e higienização de suas unidades, essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

2.3 Atualmente, verifica-se dificuldade em manter de forma contínua e eficiente as condições necessárias de limpeza e organização, seja pela limitação do quadro próprio de servidores, seja pela necessidade de especialização e dedicação exclusiva às atividades gerais de manutenção.

2.4 A ausência de um serviço qualificado de apoio para higiene e conservação pode comprometer o cumprimento dos protocolos sanitários.

2.5 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual em razão de o órgão responsável não ter elaborado, até o momento, o referido Plano, em conformidade



com as normativas vigentes.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1 A solução consiste na implementação de um serviço especializado e contínuo, executado por empresa contratada mediante licitação pública, responsável por toda a rotina de manutenção, higienização e conservação dos ambientes das unidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Imaruá.

3.2 Essa estrutura proporcionará a disponibilização de profissionais com dedicação exclusiva, devidamente treinados, uniformizados e equipados, cujas atividades serão ajustadas conforme características físicas e demandas específicas de cada localidade.

3.3 O dimensionamento dos postos será definido com base em critérios técnicos que considerem área, fluxo de usuários e atividades.

3.4 A empresa contratada se responsabilizará integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecendo também todos os materiais consumíveis, equipamentos, EPIs e uniformes necessários, sem ônus adicional para o Município.

3.5 O modelo adotado viabiliza o foco dos servidores em funções-fim, evitando o desvio de atividades.

3.6 A solução contempla ainda a adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental e controle de resíduos.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Adoção de práticas e critérios de sustentabilidade, tais como uso racional de água e energia.

4.1.2 Destinação adequada de resíduos sólidos.

4.1.3 Utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.

4.1.4 A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

4.1.4.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



4.1.4.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

4.1.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.1.4.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Prestação contínua dos serviços, assegurando que a higienização, a conservação e a manutenção sejam realizadas de modo regular, sem interrupções, em todas as dependências indicadas pela Secretaria.

5.2 Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.6 Os profissionais contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais deverão executar as atividades inerentes ao cargo, em conformidade com as necessidades da Administração, observando as atribuições, procedimentos operacionais, padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos a seguir:

- Retirar resíduos de papéis e detritos dos cestos de lixo, acondicionando-os adequadamente para posterior recolhimento por equipe responsável;
- Remover o pó de superfícies como mesas, telefones, armários, prateleiras e demais móveis, com produtos apropriados;
- Realizar a limpeza de lavatórios, bacias sanitárias, espelhos, pias, azulejos e pisos em áreas internas de uso comum, utilizando produtos de higiene e desinfecção;
- Varrer pisos e, quando aplicável, utilizar aspiradores em carpetes e tapetes de áreas



administrativas;

- Remover pequenas manchas em superfícies enceradas, respeitando o uso adequado dos produtos;
- Passar pano úmido em pisos, mantendo a higienização adequada dos ambientes;
- Limpar capachos e tapetes com métodos manuais, sem uso de equipamentos industriais;
- Efetuar a limpeza externa de metais de uso comum, como torneiras e válvulas, utilizando produtos adequados e não abrasivos;
- Higienizar telefones com produto apropriado;
- Abastecer os sanitários com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- Retirar pó e resíduos de quadros e sinalizações;
- Executar outras tarefas correlatas de frequência diária
- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e/ou da direção as instruções necessárias;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação;
- Armazenar alimentos de forma a conserva-los em perfeito estado de consumo;
- Preparar as refeições destinadas as crianças, adolescentes, adultos e mulheres durante o período dos serviços no CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha
- Preparar da alimentação dos serviços, programas e projetos
- Auxiliar a equipe nos serviços de limpeza em geral em caso de necessidades das unidades.

5.7 Sempre que necessário o Município de Imaruí poderá exigir que a contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

5.8 A jornada de trabalho a ser executada pelo pessoal contratado para finalidade deste termo de referência será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira entre 8:00h e 17:00h, com intervalo de 1 (uma) hora.

5.9 O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da contratada.

5.10 Após a solicitação da Administração Municipal para preenchimento da eventual vaga, as atividades deverão ser iniciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.11 A contratada deverá substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado a serviço do contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

5.12 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo administrada em hipótese alguma a falta de um funcionário imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade desassistida.

5.13 As faltas aos serviços, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízos das sanções previstas em contrato.

6. Modelo de Gestão do Objeto



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de registro, pagamento de salários, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias.

6.7 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 Do preposto/responsável técnico:

6.9.1 A contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

6.9.2 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.9.3 O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise e deferimento ou indeferimento.

6.10 Das rotinas de fiscalização:

6.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

6.11 Do fiscal do contrato:

6.11.1. A fiscalização contratual correrá por conta do servidor público João Gabriel Borges Pedroso, Assessor de Direção.

6.11.2. Na ausência ou impedimento do fiscal titular, a fiscalização contratual será exercida pela servidora Tailana dos Santos Demetrio, designada como fiscal suplente, que assumirá todas as atribuições inerentes à fiscalização do contrato durante o período de substituição.



6.12 Do gestor do contrato:

6.12.1 A gestão contratual correrá por conta da Secretária Municipal de Assistência Social, Ludmilla Marques da Rosa Clezar.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, inexecução total, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar e contratar, e multa.

7.3 Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4 Multa compensatória de 10 por cento do valor da contratação para inexecução total do contrato.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

7.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida.

8.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados da prestação do serviço, por servidor ou comissão designada.

8.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.5.1 Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito



e/ou caução de qualquer natureza.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$91.462,56 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

10.3 O dimensionamento dos postos foi definido com base em critérios técnicos que consideram área, fluxo de usuários e atividades, buscando eficiência operacional.

11 Adequação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá/SC.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 Obrigações da contratante

12.1 São obrigações da contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através



de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 Obrigações da contratada

13.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1 Executar os serviços de auxiliar de serviços gerais em conformidade com as especificações, condições, locais, horários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

13.1.2 Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.

13.1.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, a seus servidores, usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, promovendo o imediato ressarcimento dos prejuízos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumpra normas disciplinares ou cuja permanência seja considerada inconveniente ao interesse público, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

13.1.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades.

13.1.6 Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação e pelas normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por seu fornecimento, substituição e fiscalização de uso.

13.1.7 Zelar pela organização, limpeza, conservação e segurança dos ambientes durante a execução dos serviços, preservando os bens públicos e deixando os locais em perfeitas condições de uso ao término das atividades.

13.1.8 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução do contrato.



13.1.9 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14. Disposições Finais

14.1 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato por decisão fundamentada quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência às determinações da fiscalização ou, ainda, quando ocorrer fato superveniente ou circunstância desabonadora envolvendo a empresa vencedora.

14.2 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14.3 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

14.4 Fica definido o Foro da Comarca de Imaruá SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo 1, da Lei n 14.133, de 2021.

(assinado digitalmente)

Ludmilla Marques da Rosa Clezar
Secretária de Assistência Social



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
I.E. (se houver): _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco: _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

Ao Fundo Municipal de Assistência Social, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico FMAS nº 001/2026, conforme planilha abaixo:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Ref.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i> <i>R\$</i>	<i>V. Total R\$</i>

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2026.

Assinatura do representante legal: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo/função do representante legal: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá/SC

PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

() No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruá/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.

10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº.....e inscrito(a) no CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.

11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Processo Licitatório FMAS nº 002/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata.

14. Para os devidos fins, a empresa declara estar ciente e de acordo com todas as exigências previstas no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas para a prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais, assegurando a adequada execução das atividades, a observância das normas de segurança, higiene e conduta, bem como a disponibilização de profissionais qualificados para o desempenho das funções contratadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____de_____de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº. _____ SSP/ _____ e CPF nº _____ - _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO
DO (A)..... E
.....

O Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº / e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de auxiliar de serviço gerais com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução manutenção, conservação e higienização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Imaruá/SC, de acordo com os estudos, termo de referência, edital e demais anexos, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Meses	Valor total previsto mensalmente
1	Prestação de serviços continuados de auxiliar de Serviços Gerais	2		12	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as



providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (Valor por extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **// (DD/MM/AAAA)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj/Ativ.: 2.200 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código Resumido/Elemento: 2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETA

Recurso TCE/SC: * 1.500.7000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIOS – Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruá, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas

Assinado eletronicamente por:

* LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR (**.672.929-**) em 22/07/2026 23:18:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/7e0840ea-5120-4aab-8dcc-abc3a65d1096>

